



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

AUTÓGRAFO Nº 1.689/2020 DE 24 DE ABRIL DE 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA A POPULAÇÃO VULNERÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA, a seguinte Lei:

Art. 1º. Para enfrentar o momento excepcional vivenciado por munícipes, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar *kits* de alimentação para a população que se encontrar em situação de vulnerabilidade social e que preencher os requisitos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão dos *kits* de alimentação previstos nesta Lei deverá ser precedida de Parecer Técnico da Secretaria de Assistência Social, a qual deverá efetuar a entrega aos beneficiários.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Assistência Social atenderá aos idosos, pessoas com deficiência, destinatários do Benefício de Prestação Continuada (BPC) e demandas espontâneas.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação atenderá famílias de alunos da rede municipal de ensino, beneficiários do Programa Bolsa Família.

Art. 4º. Para os destinatários vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, serão considerados critérios para a análise da liberação do benefício de que trata esta Lei:

- I - renda *per capita* de meio salário mínimo ou renda familiar de zero a dois salários mínimos;
- II - análise de ruptura de vínculos familiares;
- III - falta de acesso à moradia (pagando aluguel);
- IV - frágil ou nulo acesso à renda;
- V - vivência em território de conflitos (drogadição, violências física, psicológica ou sexual).

Art. 5º. A seleção do público destinatário do benefício de que trata esta Lei, a aquisição de alimentos e a distribuição serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Secretaria Municipal de Educação, sendo que cada Secretaria será responsável em atender o seu público destinatário.

Art. 6º. Os critérios de acesso ao benefício de que trata esta Lei são regulamentados acerca da utilização de parâmetros profissionais, visando assegurar a proteção integral dos direitos sociais, a fim de garantir maior autonomia aos indivíduos e às famílias.

Art. 7º. O benefício de que trata esta Lei tem como prioridade atender situações consideradas frágeis no que diz respeito ao enfrentamento de vulnerabilidades que afetam o cotidiano familiar, principalmente aquelas que se encontram em situação de insegurança alimentar.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 8º. Os *kits* de alimentação que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social contemplam os seguintes produtos:

- I - 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II - 1 (um) pacote de feijão de 2kg;
- III - 1 (um) pacote de farinha de trigo de 1kg;
- IV - 1 (uma) unidade de extrato de tomate;
- V - 1 (um) pacote de açúcar de 2kg;
- VI - 1 (um) pacote de farinha de mandioca de 1kg;
- VII - 1 (um) pacote de leite em pó de 400gr;
- VIII - 1 (um) pacote de macarrão de 1kg;
- IX - 1 (uma) unidade de óleo de 1kg;
- X - 1 (um) pacote de sal de 1kg;
- XI - 1 (um) pacote de fubá de 1kg.

Art. 9º. Os *kits* de alimentação que serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação contemplam os seguintes produtos:

- I - 1 (um) pacote de arroz de 5kg;
- II - 1 (um) pacote de macarrão;
- III - 1 (uma) unidade de óleo de soja;
- IV - 1 (um) litro de leite;
- V - 1 (um) pacote de fubá;
- VI - 1 (um) pacote de bolacha salgada;
- VII - 1 (um) pacote de açúcar;
- VIII - 1 (uma) unidade de extrato tomate;
- IX - 1 (um) pacote de feijão;
- X - 1 (uma) sardinha.

Art. 10. As cestas de alimentos serão distribuídas uma única vez.

Parágrafo único. Permanecendo a situação excepcional, fica o Poder Executivo autorizado a continuar distribuindo os *kits* de alimentação até que cesse a situação excepcional.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão emitir Nota Informativa para orientar aos destinatários a respeito da distribuição dos *kits* de alimentação.

Parágrafo único. As Secretarias referidas no *caput* deverão:

- I - identificar os beneficiários no ato do recebimento dos *kits* de alimentação;
- II - colher a assinatura dos beneficiários ou dos responsáveis legais pelos beneficiários, quando for o caso, em documento apropriado no ato do recebimento dos *kits* de alimentação;
- III - registrar a data, local, dados pessoais dos beneficiários e dos responsáveis legais, quando for o caso (nome completo, endereço completo, telefone de contato e outros dados considerados relevantes para o adequado enquadramento dos requisitos e das identificações).

Art. 12. A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Educação deverão evitar aglomerações, exigir que todos os presentes, inclusive os beneficiários e responsáveis legais, quando for o caso, utilizem máscaras e cumpram integralmente com o que dispõe o Decreto nº 61/2020.



CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber doações de materiais de assepsia e de higiene pessoal para acrescentar nos *kits* de alimentação que serão destinados aos beneficiários de que trata esta Lei.

Art. 14. Para cobrir as despesas oriundas da presente Lei, serão utilizados recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação 20149 - GESTÃO DE SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - IGD SUAS E FEAS

Elemento de despesa - 3.3.90.32.00.00 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Dotação Orçamentária: 1547

Fonte de Recurso: 1.43.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação 20062 - MERENDA ESCOLAR

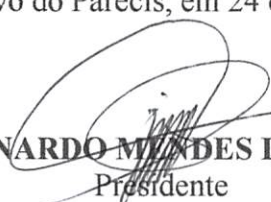
Elemento de despesa - 3.3.90.30.00.00 - Material de consumo

Dotação Orçamentária: 553

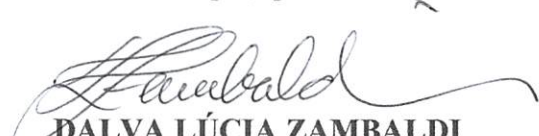
Fonte de Recurso: 0.1.00.000000

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis, em 24 de abril de 2020.


VER. DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO
Presidente

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado por afixação no lugar de costume, em 24.04.2020.


DALVA LÚCIA ZAMBALDI
Secretária Geral